

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 23<sup>a</sup> Região e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 23<sup>a</sup> Região, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, 6 (seis) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I - na cidade de Alto Araguaia, 1 (uma) Vara do Trabalho (1<sup>a</sup>) ;

II - na cidade de Colniza, 1 (uma) Vara do Trabalho (1<sup>a</sup>) ;

III - na cidade de Lucas do Rio Verde, 1 (uma) Vara do Trabalho (1<sup>a</sup>) ;

IV - na cidade de Nova Mutum, 1 (uma) Vara do Trabalho (1<sup>a</sup>) ;

V - na cidade de Peixoto de Azevedo, 1 (uma) Vara do Trabalho (1<sup>a</sup>) ; e

VI - na cidade de Sapezal, 1 (uma) Vara do Trabalho (1<sup>a</sup>) .

Art. 2º As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23<sup>a</sup> Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3º São acrescidos aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 23<sup>a</sup> Região os cargos de juiz, os cargos de provimento efetivo e em

comissão, bem como as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 4º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região no orçamento geral da União.

Art. 5º A criação dos cargos e funções prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos e funções, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS , de junho de 2011.

MARCO MAIA  
Presidente

**ANEXO I**

(Art. 3º da Lei nº de de de )

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	6 (seis)
Juiz do Trabalho Substituto	6 (seis)
<b>TOTAL</b>	<b>12 (doze)</b>

**ANEXO II**

(Art. 3º da Lei nº de de de )

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	18 (dezoito)
Técnico Judiciário	30 (trinta)
<b>TOTAL</b>	<b>48 (quarenta e oito)</b>

**ANEXO III**

(Art. 3º da Lei nº de de de )

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	6 (seis)
<b>TOTAL</b>	<b>6 (seis)</b>

**ANEXO IV**

(Art. 3º da Lei nº de de de )

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-5	12 (doze)
FC-3	6 (seis)
FC-2	12 (doze)
<b>TOTAL</b>	<b>30 (trinta)</b>